



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº IN006/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA

Endereço: Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355 – Centro

Endereço eletrônico: www.santaluziadoparua.ma.gov.br

E-mail: cplprefeituraslpma@gmail.com / assessoriaespecialgp@gmail.com

OBJETO:

Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, conforme o que dispõe o termo de referência.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

- ✓ Solicitação e justificativa da contratação
- ✓ Ato de designação da comissão julgadora
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentária
- ✓ Autorização para realização do certame
- ✓ Protocolo e autuação do processo
- ✓ Considerações da comissão julgadora
- ✓ Exposição de motivos
- ✓ Aprovação da autoridade superior
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Atos de ratificação e adjudicação
- ✓ Contrato correspondente
- ✓ Publicações
- ✓ Documentação do contratado
- ✓ Anexos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Vilson Marreiros Ferraz
Prefeito Municipal
NESTA

Ref.: Justificativa de prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica.

Senhor Prefeito,

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos fazem-se necessária, portanto, solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, destinado a:

Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, conforme o que dispõe o Termo de Referência.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável. Assim, sendo, a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessárias.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Santa Luzia do Paruá/MA, 11 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

A
CPA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade; Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas, etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.	MÊS	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedores ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

- ✓ Início: Imediato
- ✓ Conclusão: 12 (doze) meses

7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

8.0. DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após, a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de fevereiro de 2021.


FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO Elaboração de Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.	MÊS	12	7.000,00	84.000,00
TOTAL R\$					84.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 84.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

- ✓ Início: Imediato
- ✓ Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de fevereiro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GESTÃO DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JURÍDICA DO MUNICIPIO
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de fevereiro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



MINUTA DO CONTRATO
PROCESSION N° 006/2021-CPL
CONTRATO N°: 00XX/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
....., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com endereço na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355, Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, CPF nº 772.274.254-87, Carteira de Identidade nº 06931709219-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO, CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a – Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d – Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a – Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e – Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;







**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



- f – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia do Paruá-MA,/...../.....

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

TESTEMUNHAS:

1.....
CPF:

2.....
CPF:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 010/2021-PGM

ORGÃO SOLICITANTE: Setor Comissão Permanente de Licitações Contratos Administrativos

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº IN002/2021-PMSL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da Administração Pública Municipal.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN002/2021-PMSL, LEI Nº 8.666/93 E 14.039/2020.

I. DA CONSULTA

Via encaminhamento, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA, João Pinheiro de Melo, para fins de análise da viabilidade da Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento as demandas desta municipalidade, para prestação de serviços diversos de natureza jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de Santa Luzia do Paruá, competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Trata-se, na espécie, de procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto Contratação é Escritório Especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento as demandas desta municipalidade, para prestação de serviços diversos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL



natureza jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de Santa Luzia do Paruá.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade nº IN002/2021, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.

Nos autos consta a proposta para atender a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, em favor de BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF Nº 40.488.352/0001-52, sediada em Santa Luzia do Paruá-MA, assim como os documentos exigidos por lei das licitações e contratos.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...].

VI – Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (Destacamos)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração”. Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL



III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na *conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos*, além de observar os princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade*, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL



Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL



VII - Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

“(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um **objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”
(Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no seu artigo 13, combinado com o art. 2º da Lei 14.039/2020, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Confira-se:

Lei 8.666/93

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)” (Destacamos)

Lei 14.039/2020

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º “Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

¹ “Direito Administrativo”, Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL



organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

Veja-se que o artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece como serviços técnicos profissionais especializados, por exemplo, os trabalhos relativos a: “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” (inciso III) e “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas” (inciso V). Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, II, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta, inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a ‘vida’ pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL



Ressalte-se que este também é o entendimento perfilhado pelo Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, conforme se observa do Parecer TCM 72846-14, *in verbis*:

“(…) Constata-se, pois, que a Lei fixou três premissas condicionantes à contratação destes serviços por inexigibilidade, quais sejam: (i) o serviço tem que ser técnico e deve constar do rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) o serviço deve ostentar natureza singular; (iii) o profissional contratado deve possuir notória especialização.

A singularidade pode ser aferida pela peculiaridade da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, quando o interesse estatal escapa dos padrões de normalidade e exige uma prestação de especial complexidade ou especificidade, apta a justificar a contratação do profissional de notória especialização.

De acordo com a Lei de Licitações, o requisito em questão refere-se ao objeto e não ao profissional. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, transcrito abaixo, para a caracterização do requisito citado não basta que o serviço esteja relacionado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, deve ser de tal natureza singular que exija a contratação de profissional de notória especialização para a sua realização, vejamos:

A contratação de serviços técnicos (caso dos autos) sem licitação, depende, portanto, de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no §1º do art. 25 acima transcrito). Assim, não é qualquer serviço descrito no art. 13 da Lei nº 8.666/93 que torna inexigível a licitação, mas aquele de natureza singular, que exige a contratação de profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa.” (STJ, Resp. 513.747/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, Julgado em 28.01.2003).

(…)

A notoriedade pressupõe que aquele profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral.

(…)” (destacamos)

Acrescente-se, por oportuno, que o processo da inexigibilidade de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL



IV. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum. **Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº IN002/2021-PMSLP.**

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

S.M.J., é o parecer.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de fevereiro de 2021.

Maurício Ferraz
MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

OAB-MA: 15.150

Procurador Geral do Município de Santa Luzia do Paruá
Portaria nº 007/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

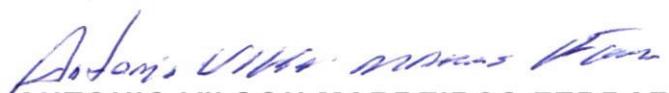
AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

Conforme informações do setor responsável existem disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de fevereiro de 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN006/2021

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2021 – 26/02/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de fevereiro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN006/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

I – RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II – PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: Inexigibilidade nº IN002/2021 - 26/02/2021.

III – ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV – PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Sec. de Administração e Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- ✓ Elementos do processo ora autuado;
- ✓ Considerações da Comissão Julgadora.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de fevereiro de 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN002/2021

1.0 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

2.0 – JUSTIFICATIVA

A unidade demandante – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 – FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Ainda os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida, observando também aos dispositivos da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



4.0 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de fevereiro de 2021

João Pinheiro de Melo
JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente

Gabriella Bruno Alencar
GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Membro

Maria Neide de Sousa Gomes
MÁRIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN006/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

O Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e **RATIFICAR** o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; inscrita no CNPJ sob o nº 40.488.352/0001-51, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 07 – Centro CEP 65.272-000, Santa Luzia do Paruá-MA, representada pelo Sr. ROBERTO BORRALHO JÚNIOR, contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá, Secretarias e Fundos, por um período de 12 (doze) meses.

A presente **RATIFICAÇÃO** será publicada nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Notifique-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Santa Luzia do Paruá – MA, 26 de fevereiro de 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal
Lei Municipal nº 411/2015



EDIÇÃO CLXXII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/03

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, processo Administrativo nº 002/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001.2021, firmado em: 26/02/2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Órgão Gerenciador, como também Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e a empresa CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI CNPJ: 12.996.028/0001-00. MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP. OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço e Locação e Sistemas Gestão Pública Integrados, Incluindo Manutenção,

Capacitação de Servidores, Suporte Técnico e Atualizações Necessárias no Município de Santa Luzia do Paruá-MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo 2º do artigo 15 da Lei das Licitações torna público a empresa classificada na ata de registro de preços. SIGNATÁRIOS: Órgão Gerenciador: Sr. Flávio José Padilha de Almeida, e pelo Beneficiário: Sr. Carlos Raneri Miranda Santos, Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de fevereiro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento Administração E Finanças - Portaria Nº 003/2021. CARLOS RANIERE MIRANDA SANTOS - Beneficiário da ARP – Fornecedor.

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2021, P. A nº 005/2021, para a contratação de empresa, para reforma de

pontes de madeira das Qds. Benedito Mendes, XIX e XIV no Município de Santa Luzia do Paruá para revisão e retificação do Projeto Básico e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei nº 8.666 /93, Santa Luzia do Paruá-MA 04 de março de 2021. João Pinheiro de Melo – Presidente da CPL.

RESENHA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Resenha de Contrato derivado do Processo de Inexigibilidade nº 001/2021. a) Espécie: Contrato IN nº 004.001.004/2021, firmado em 09/03/2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finança, e a empresa **CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**; b) Objeto: contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Contábil em atendimento as demandas desta municipalidade, para prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal conforme o que dispõe o termo de referência, para atender as necessidades do Município de

Santa Luzia do Paruá-MA, c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. d) Processo: 004/2021; Valor: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais); g) Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. g) Signatários: pelo Contratante, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada **JOSÉ DILSON ALVES DE OLIVEIRA**. Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de março de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN006/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO. O Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e: **CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade. **CONSIDERANDO** a configuração da situação prevista no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão; **DECIDE:** Reconhecer e **RATIFICAR**

o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; inscrita no CNPJ sob o nº 40.488.352/0001-51, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 07 – Centro CEP 65.272-000, Santa Luzia do Paruá-MA, representada pelo Sr. **ROBERTO BORRALHO JÚNIOR**, contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá. Secretarias e Fundos, por um período de 12 (doze) meses. A presente **RATIFICAÇÃO** será publicada nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá e demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos; **Notifique-se o contratado**

para assinatura do contrato. Publique-se.
Santa Luzia do Paruá – MA, 26 de fevereiro de

2021. ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ - Prefeito Municipal

**ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialqp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



INEXIGIBILIDADE Nº. IN002/2021.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através dos seus membros e com base no processo licitatório da Inexigibilidade nº **IN002/2021**, desta Prefeitura Municipal, adjudica o Profissional abaixo, como vencedor conforme:

NOME DA FIRMA	VALOR TOTAL
BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Santa Luzia do Paruá – MA, 26 de fevereiro de 2021


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente-CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



HOMOLOGAÇÃO

Levando em consideração o certame, a adjudicação concordo que a proposta fornecida pela empresa: BORRALHO SOCEIDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ/MF nº 40.488.352/0001-52.

Fica HOMOLOGADO como vencedora do processo de licitação por Inexigibilidade a empresa acima mencionada respeitados os autos do processo administrativo que deu origem a INEXIGIBILIDADE nº. IN002/2021, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Luzia do Paruá – MA, 26 de fevereiro de 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



CNPJ: 40.488.352/0001-52

Certidão n°: 4505791/2021

Expedição: 01/02/2021, às 11:07:05

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 40.488.352/0001-52, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**
CNPJ: **40.488.352/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:43:54 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **AC61.F6BC.66E1.D205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Contábil Contax Contabilidade e Assessoria
BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.488.352/0001-52 Registro: Livro C-9 fl. 63, sob o nº 1179 (07/01/2021) Folha 01
Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65.272-000

Balanco Patrimonial de Abertura

ATIVO	
<u>CIRCULANTE</u>	<u>10.000,00</u>
DISPONÍVEL	10.000,00
CAIXA GERAL	10.000,00
Total Geral do Ativo	<u>10.000,00</u>
PASSIVO	
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>10.000,00</u>
CAPITAL SOCIAL	10.000,00
Total Geral do Passivo	<u>10.000,00</u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura somando no Ativo e no Passivo DEZ MIL REAIS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

SÃO LUIS, 07 de Janeiro de 2021

Roberto Borralho Junior
Sócio-administrador
CPF: 009.528.493-13

VIKTOR ROJEFAP
FERNANDES
PINTO:02726751300

Assinado de forma digital por
VIKTOR ROJEFAP FERNANDES
PINTO:02726751300
Dados: 2021.02.03 11:32:03 -03'00'

Viktor Rojefap Fernandes Pinto
Contador - CRC 012501 - MA
CPF: 027.267.513-00

CERTIFICO que o Balanço de abertura, foi registrado no Livro C-9, fl. 176, desde 08/02/2021 conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006818/21

Data da Certidão: 01/02/2021 10:18:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: **40488352000152**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/02/2021 10:18:58



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047532/21

Data da Certidão: 01/02/2021 10:17:56

CPF/CNPJ 40488352000152 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/02/2021 10:17:56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**
CNPJ: **40.488.352/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:34 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **31E0.7927.39B8.B8CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**
CNPJ: **40.488.352/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:34 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **31E0.7927.39B8.B8CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.488.352/0001-52

Razão Social: BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 07 / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARUA / MA / 65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2021 a 05/03/2021

Certificação Número: 2021020414270187433310

Informação obtida em 04/02/2021 14:27:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO DO MARANHÃO.

Roberto Borralho Junior, brasileiro, solteiro, natural de São Luís –MA, nascido em 24/07/1983, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 9.322 e no CPF sob o nº 009.528.493-13, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, CEP: 65.272-000, Santa Luzia do Paruá – MA, vêm requerer a Vossa Excelência, se digne a determinar o registro e arquivamento do incluso da abertura de contrato social da sociedade individual de advocacia “Borralho Advogados Associados Sociedade Individual de Advocacia”, que ora apresenta em 02 (duas) vias, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições do Artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que
P. deferimento.

São Luís, 27 de novembro de 2020.



Roberto Borralho Junior
OAB/MA ° 9.322




CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.



Pelo presente instrumento de constituição:

Roberto Borralho Junior, brasileiro, solteiro, natural de São Luís –MA, nascido em 24/07/1983, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 9.322 e no CPF sob o nº 009.528.493-13, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, CEP: 65.272-000, Santa Luzia do Paruá – MA. Resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “**BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Santa Luzia do Paruá – MA, na Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, CEP: 65.272-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A presente sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), dividido em 10.000(Dez Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís no Estado do Maranhão.

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"BORRALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA".



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís – MA, 27 de novembro de 2020.

Roberto Borralho Junior

OAB/MA 9.322

Victor Rozefer F. Pinto

Nome: VIKTOR ROZEFER FERNANDES PINTO

RG: 012501 CRC-MA

CPF: 027 267 513-00

Josevito Chaves do Siqueira Junior

Nome: Josevito Chaves do Siqueira Junior

RG: 0911758020108 SSP-MA

CPF: 230.656.928-50

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9 fl. 63, sob o nº 1179,
os autos constitutivos da Sociedade de advogados previstos neste Contrato, Desde 07/01/2021.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2505578

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 14/01/2021, às 15:19. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2505-578F-61**.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**
CNPJ: **40.488.352/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:20 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **C854.0152.07C7.6973**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013007/24

Data da Certidão: 20/02/2024 10:01:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40488352000152

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/03/2024 10:30:59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.488.352/0001-52

Certidão nº: 16045683/2024

Expedição: 08/03/2024, às 14:50:32

Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.488.352/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Nº Certidão: 360242/23

Data da Certidão: 07/12/2023 10:20:26

CPF/CNPJ 40488352000152 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/03/2024 10:30:05

[voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.488.352/0001-52
Razão Social: BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 07 / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARUA / MA / 65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022308071633501607

Informação obtida em 08/03/2024 14:46:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.488.352/0001-52

Certidão nº: 14998668/2024

Expedição: 05/03/2024, às 10:32:00

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.488.352/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ROBERTO BORRALHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA



A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA

Formulamos a presente proposta com o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, para **Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, tendo o presente instrumento validade pelo período de 12 (doze) meses.**

Dados Bancários:

Conta para depósito:

Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Conta Corrente: 57.738-3

Agência: 2314-0

Favorecido: Roberto Borrvalho Júnior (BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) CNPJ: 40.488.352/0001-52

Encaminho proposta apresentada, documentos jurídicos e técnicos.

Santa Luzia do Paruá - MA 09 de fevereiro de 2021.

Dr. Roberto Borrvalho Júnior
OAB-MA 9.322



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

8322

ROBERTO BORRALHO JUNIOR

ROBERTO BORRALHO NETO
 DALVA DOS SANTOS BORRALHO

SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO: 24/07/1983

CPF: 009.528.483-13

VIA: EXERCÍCIO EM

DT: 11/06/2009

JOSE CALDAS GOMES
 PRESIDENTE





CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de abertura em 07 de janeiro de 2021 da Sociedade denominada "**BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 176, desde 08 (oito) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um) conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu, Eliane David Silva funcionária lotada à Comissão de Sociedade de Advogados desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela secretária geral desta Seccional.


Eliane David Silva
Comissão de Sociedades de Advogados


Valeria Cristina Regino Ferreira
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA





CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de abertura em 07 de janeiro de 2021 da Sociedade denominada “**BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 176, desde 08 (oito) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um) conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu, Eliane David Silva funcionária lotada à Comissão de Sociedade de Advogados desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela secretária geral desta Seccional.

Eliane David Silva
Comissão de Sociedades de Advogados


Valeria Cristina Regino Ferreira
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



Assunto: **Registro Balanço 2021 - BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

De: Processual | Contax Contabilidade
<processual@contaxempresarial.com.br>

Para: Sociedade <sociedade@oabma.org.br>

Data: 03/02/2021 15:45



OAB - MA 05/02/2021 11:24:00 BRT



- REQUERIMENTO E BALANÇO DE ABERTURA - ASSINADO.pdf (~813 KB)
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO.jpeg (~20 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo o balanço para registro, requerimento e comprovante de pagamento.

--

Atenciosamente,

José Vital Junio

SIBBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
AUTOATENDIMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO.jpeg
~20 KB

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: ROBERTO BORRALHO JUNIOR
AGÊNCIA: 2914-0 CONTA: 45986-0

FAVORECIDO
AGÊNCIA: 10-5 CONTA: 9532-7
CLIENTE: GRUPO DOS ADVOGADOS DO BR
VALOR: 114,00
DATA: 03/02/2021



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO DO MARANHÃO.

Roberto Borralho Junior, brasileiro, solteiro, natural de São Luís –MA, nascido em 24/07/1983, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 9.322 e no CPF sob o nº 009.528.493-13, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, CEP: 65.272-000, Santa Luzia do Paruá – MA, vêm requerer a Vossa Excelência, se digne a determinar o registro e arquivamento do incluso do “*Balanco Patrimonial de Aberta*” da sociedade advocacia “Borralho Sociedade Individual de Advocacia”, estabelecida no(a) R. Duque de Caxias, nº 07, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA, CEP 65.272-000, inscrita no CNPJ. 40.488.352/0001-52 e registrada no(a) OAB – MA, Livro C-9 fl. 63, sob o nº 1179, por despacho de 07/01/2021, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições do Artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que
P. deferimento.

São Luís, 02 de fevereiro de 2021.


Roberto Borralho Junior
OAB/MA ° 9.322







Contábil Contax Contabilidade e Assessoria
BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.488.352/0001-52 Registro: Livro C-9 fl. 63, sob o nº 1179 (07/01/2021) Folha 01
Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65.272-080

Balanco Patrimonial de Abertura

ATIVO

<u>CIRCULANTE</u>	<u>10.000,00</u>
DISPONÍVEL	10.000,00
CAIXA GERAL	10.000,00
Total Geral do Ativo	<u>10.000,00</u>

PASSIVO

<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>10.000,00</u>
CAPITAL SOCIAL	10.000,00
Total Geral do Passivo	<u>10.000,00</u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura somando no Ativo e no Passivo DEZ MIL REAIS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

SÃO LUIS, 07 de Janeiro de 2021

Roberto Borralho Junior
Sócio-administrador
CPF: 009.528.493-13

VIKTOR ROJEFAP
FERNANDES
PINTO:02726751300

Assinado de forma digital por
VIKTOR ROJEFAP FERNANDES
PINTO:02726751300
Dados: 2021.02.03 11:32:03 -03'00"

Viktor Rojefap Fernandes Pinto
Contador - CRC 012501 - MA
CPF: 027.267.513-00

CERTIFICO que o Balanço de abertura, foi registrado no Livro C-9, fl. 176, desde 08/02/2021 conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: VIKTOR ROJEFAP FERNANDES PINTO
REGISTRO.....	: MA-012501/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 027.267.513-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/02/2021 as 16:15:31.

Válido até: 04/05/2021.

Código de Controle: 3321.7583.7579.5143.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Baixar



E-Mail



Mais

Criar email

Caixa de entrada (190)

Rascunhos (284)

Enviados

Spam (2)

Lixeira (3)

Resolvidos

Processual | Contax Contabili...
Registro Balanço 202...

Hoje 15:45

sistemas@oab.org.br
[Processo Eletrônico]...

Hoje 13:57

sistemas@oab.org.br
[Processo Eletrônico]...

Hoje 13:47

sociedade@oabma.org.br
etiquetas

Hoje 11:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: ROBERTO BORRALHO JUNIOR
AGÊNCIA: 2314-0 CONTA: 45986-0

FAVORECIDO
AGÊNCIA: 20-5 CONTA: 3532-7
CLIENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR
VALOR: 114,00
DATA: 02/02/2021

INDIVIDUA

Process

Para: ▾

Visualizar 2 anexos

Boa tarde,

Segue em anexo o comprovante de pa

Atenciosamente,

José Vital Junio

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE

CLIENTE: ROBERTO BORRALHO JUNIOR
AGÊNCIA: 2314-0 CONTA: 45986-0

FAVORECIDO
AGÊNCIA: 20-5 CONTA: 3532-7

CLIENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
VALOR: 114,00
DATA: 02/02/2021

PAGAMENTO.jpeg~

[Processo Eletrônico]...

Hoje 08:59

sistemas@oab.org.br
[Processo Eletrônico]...

Hoje 08:45

sistemas@oab.org.br
[Processo Eletrônico]...

Hoje 08:27

sistemas@oab.org.br
[Processo Eletrônico]...

Ter. 19:42

LinkedIn

Hoje 11:33

2 anexos

REQUERIMENTO E [...] ASSINADO.pdf
813 KB

PDF

COMPROVANTE DE PAGAMENTO.jpeg
20 KB

IMAGEM



43% usado

Mensagens 1 de 1255



Handwritten signatures and initials



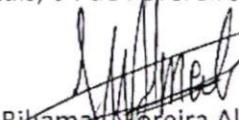
PROSERV
FACILITIES



Atestado de capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 40.488.352/0001-52, localizada na rua Duque de Caxias, 84, centro, Santa Luzia do Paruá – MA, presta serviços Advocatícios, desde o dia 08/01/2021 até a presente data, para a empresa J R M ALMEIDA N. GESTÃO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.045.476/0001-72, não havendo nada que a desabone tecnicamente e comercialmente, cumprindo todas as atribuições e obrigações constadas em contrato.

São Luis, 04 de Fevereiro de 2021


José de Ribamar Moreira Almeida Neto
Diretor Financeiro
(98) 99606-3862



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.488.352/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2021
NOME EMPRESARIAL BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 07	COMPLEMENTO *****		
CEP 65.272-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUA	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 8751-5285		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 10:39:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO IMOBILIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
SEMREC
Secretaria Municipal da Receita e
do Patrimônio Público Imobiliário

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 014/21

REQUERENTE: BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ /CPF Nº: 40.488.352/0001-52
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 07- CENTRO
MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de partes interessadas na forma da legislação em vigor, que a requerente nada deve à Fazenda Pública municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

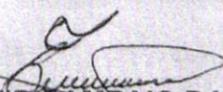
Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de janeiro de 2021.

DIANNA DO CARMO BRAGA
COORD. SEC. MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO



CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 28 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 40.488.352/0001-52**, localizado na Rua Duque de caxias, 84, centro, nesta cidade **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum Casa da Justiça, nesta cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão. E eu, **ELEZIR SAMPAIO DA SILVA**, Secretário Judicial Substituto, digitei, subscrevo e assino. Santa Luzia do Paruá/MA, 28 de janeiro de 2021.


ELEZIR SAMPAIO DA SILVA
Secretário Judicial Substituto



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Sede: Fórum Desembargador Sarney Costa,
Rua Maranhão, s/n, Bairro São Francisco, Santa Luzia do Paruá/MA, CEP.: 65.272-000 fone: (098) 3374-1204



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047532/21

Data da Certidão: 01/02/2021 10:17:56

CPF/CNPJ 40488352000152 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/02/2021 10:17:56



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006818/21

Data da Certidão: 01/02/2021 10:18:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40488352000152

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/02/2021 10:18:58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**
CNPJ: 40.488.352/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:43:54 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **AC61.F6BC.66E1.D205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

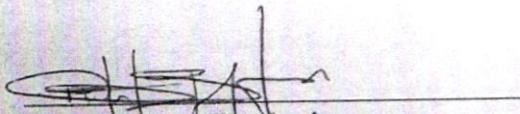


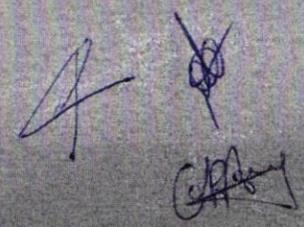
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO DO MARANHÃO.

Roberto Borralho Junior, brasileiro, solteiro, natural de São Luís -MA, nascido em 24/07/1983, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 9.322 e no CPF sob o nº 009.528.493-13, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, CEP: 65.272-000, Santa Luzia do Paruá - MA, vêm requerer a Vossa Excelência, se digne a determinar o registro e arquivamento do incluso do "**Balanco Patrimonial de Aberta**" da sociedade advocacia "Borralho Sociedade Individual de Advocacia", estabelecida no(a) R. Duque de Caxias, nº 07, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA, CEP 65.272-000, inscrita no CNPJ. 40.488.352/0001-52 e registrada no(a) OAB - MA, Livro C-9 fl. 63, sob o nº 1179, por despacho de 07/01/2021, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições do Artigo 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que
P. deferimento.

São Luís, 02 de fevereiro de 2021.


Roberto Borralho Junior
OAB/MA ° 9.322





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.488.352/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2021
NOME EMPRESARIAL BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 07	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.272-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUA	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 8751-5285		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 10:39:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal denominada “**BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrado no Livro C-9, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 63 (sessenta e três), recebendo o nº 1179, (mil cento e setenta e nove), desde 07 (sete) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu Eliane Rodrigues Macedo, funcionária da Comissão de Sociedades de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2505539

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 14/01/2021, às 15:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2505-539D-6D**.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



CONTRATO IN: Nº 005.002.006/2021
PROCESSO: Nº 006/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com endereço na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355, Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, CPF nº 772.274.254-87, Carteira de Identidade nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 40.448.352/0001-52 neste ato representado por **ROBERTO BORRALHO JÚNIOR**, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA; CPF/MF nº 009.528.493-13 Carteira de Identidade RG nº 080567897-2 SSPO/MA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO, O QUE VIABILIZA A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICO, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GESTÃO DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JURÍDICA DO MUNICIPIO
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com Início de Imediato, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A – Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- B – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- C – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- D – Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A – Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- B – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- C – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- D – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



E – Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia do Paruá-MA 11/03/2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Partaria: 003/2021-GP
Pref. Muni. de Santa Luzia do Paruá-MA

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
PELO CONTRATANTE

Roberto Borrvalho Júnior

ROBERTO BORRALHO JÚNIOR
BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCIA
PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....
CPF:

2.....
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



CONTRATO IN: Nº 005.002.006/2021
PROCESSO: Nº 006/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com endereço na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355, Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, CPF nº 772.274.254-87, Carteira de Identidade nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 40.448.352/0001-52 neste ato representado por **ROBERTO BORRALHO JÚNIOR**, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA; CPF/MF nº 009.528.493-13 Carteira de Identidade RG nº 080567897-2 SSPO/MA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO, O QUE VIABILIZA A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICO, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GESTÃO DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JURÍDICA DO MUNICÍPIO
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com Início de Imediato, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A – Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- B – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- C – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- D – Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A – Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- B – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- C – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- D – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



E – Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia do Paruá-MA 11/03/2021.

Flávio José Padilha de Almeida
 Flávio José Padilha de Almeida
 Secretário de Administração
 Portaria: 003/2021-GP
 Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Planejamento,
 Administração e Finanças
 PELO CONTRATANTE

Roberto Borrvalho Júnior
 ROBERTO BORRALHO JÚNIOR

BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCIA
 PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....
 CPF:

2.....
 CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



CONTRATO IN: Nº 005.002.006/2021
PROCESSO: Nº 006/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, com endereço na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355, Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, CPF nº 772.274.254-87, Carteira de Identidade nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 40.448.352/0001-52 neste ato representado por **ROBERTO BORRALHO JÚNIOR**, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 07, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA; CPF/MF nº 009.528.493-13 Carteira de Identidade RG nº 080567897-2 SSPO/MA, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO, O QUE VIABILIZA A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICO, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Luzia do Paruá-MA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GESTÃO DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JURÍDICA DO MUNICIPIO
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com Início de Imediato, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, se r prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A – Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- B – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- C – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- D – Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A – Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- B – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- C – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- D – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



E – Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia do Paruá-MA 11/03/2021.

Flávio José Padilha de Almeida
 Flávio José Padilha de Almeida
 Secretário de Administração
 Portaria: 003/2021-GP
 Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Planejamento,
 Administração e Finanças
 PELO CONTRATANTE

Roberto Borrvalho Junior

ROBERTO BORRALHO JUNIOR
 BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCIA
 PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....
 CPF:

2.....
 CPF:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal
Lei Municipal nº 411/2015



EDIÇÃO CLXXVI – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/01

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – EXTRATO DE CONTRATO.....01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Resenha de Contrato derivado do Processo de Inexigibilidade nº 002/2021. a) Espécie: Contrato IN nº 005.002.006/2021, firmado em 11/03/2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finança, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; b) Objeto: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na Sede da Administração Pública Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, conforme o que dispõe o termo de referência. c) Fundamento Legal:

Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. d) Processo: 006/2021-CPL; Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); g) Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2021. g) Signatários: pelo Contratante. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – JOSÉ FLÁVIO PADILHA DE ALMEIDA** e, pela Contratada: **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ROBERTO BORRALHO JÚNIOR** – Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de março de 2021. **JOSÉ FLÁVIO PADILHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialqp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 005.002.006/2021, parte integrante da Inexigibilidade nº 003/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro – Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.448.352/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias nº 07, -Centro – Santa Luzia do Paruá -MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Roberto Borralho Júnior, portador da Carteira de identidade nº 080567897 SSPO/MA e do CPF nº 009.528.493-13, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CASO NECESSARIO E MEDIANTE AVISO PRÉVIO O QUE VIABILIZE A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA**, fundamentada no art. 25, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 005-B/2021 da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CASO NECESSARIO E MEDIANTE AVISO PRÉVIO O QUE VIABILISE A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DEPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GESTÃO DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JURÍDICA DO MUNICIPIO
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no no art. 25, II, e o art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/03/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará -Ma, 04 de março de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021 GP
Pref. Municipal de Santa Luzia do Pará - MA

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021

CONTRATANTE

ROBERTO BORRALHO JÚNIOR

Borrvalho Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 40.448.352/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 051.276.573-17

CPF Nº 066255663-34

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035.005/2021 - PREGAO ELETRONICO 005/2021 – PARTES DO CONTRATO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA e **DISTRIBUIDORA JDC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.036.156/0001/53. **Objeto do contrato:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, visando atender as demandas da Administração de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá - MA. **Objeto do aditivo:** Aditivo Prazo. **Vigência do**

aditivo ao contrato: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do referido contrato de 01/01/2021 até o dia 31/12/2022. **Fundamento Legal:** 57 inciso II, e no artigo 65, inciso I, alínea b e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Data da assinatura:** 28 de dezembro de 2021. **Assinatura:** Sebastiana de Kássia Santos Freitas - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá, 10 de março de 2022.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037.005.021/2021 - PREGAO ELETRONICO 005/2021 – PARTES DO CONTRATO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA e T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.981.143/0001-46. **Objeto do contrato:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, visando atender as demandas da Administração de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá - MA. **Objeto do aditivo:** Aditivo Prazo. **Vigência do**

aditivo ao contrato: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do referido contrato de 01/01/2021 até o dia 31/12/2022. **Fundamento Legal:** 57 inciso II, e no artigo 65, inciso I, alínea b e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Data da assinatura:** 28 de dezembro de 2021. **Assinatura:** Sebastiana de Kássia Santos Freitas - Secretária Municipal de Educação. Santa Luzia do Paruá, 10 de março de 2022.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021 - INEXIGIBILIDADE 006/2021 – PARTES DO CONTRATO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA e BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.448.352/0001-52. **Objeto do contrato:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ACESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CASO NECESSARIO E MEDIANTE AVISO

PRÉVIO O QUE VIABILIZE A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA. **Objeto do aditivo:** Aditivo Prazo. **Vigência do aditivo ao contrato:** A Vigência e execução do Contrato será prorrogada por 12 meses, contados a partir de 11/03/2022. **Fundamento Legal:** art. 25, II e o art. 57 inciso II, e no artigo 65, inciso I, alínea b e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Data da assinatura:** 04 de março de 2022. **Assinatura:** Flávio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Santa Luzia do Paruá, 10 de março de 2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.001.004/2021 - INEXIGIBILIDADE 004/2021 – PARTES DO CONTRATO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA e CONTABILIZA ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.167/0001-07. **Objeto do contrato:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTAMUNICIPALIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE NATUREZA CONTÁBIL E FISCAL, PARA O MUCIPIOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021

Termo Aditivo de Prorroga o ao Contrato n  005.002.006/2021, parte integrante da Inexigibilidade n  002/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARU  -MA, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARU  -MA**, inscrita no CNPJ n  125110930001-06, com sede na Avenida Jo o Morais de Sousa n  355 - Centro - Santa Luzia do Paru  -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio Jos  Padilha de Almeida, brasileiro, Secret rio Municipal de Planejamento, Administra o e Finan as, inscrita no Cadastro de Pessoa F sica - CPF, sob o n  009.181.293-38, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n  40.448.352/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias n  07, -Centro - Santa Luzia do Paru  -MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Roberto Borralho J nior, portador da Carteira de identidade n  080567897 SSPO/MA e do CPF n  009.528.493-13, t m, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N  005.002.006/2021, cujo objeto   **PRESTA O DE SERVI OS CONT NUO T CNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUR DICA NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARU  COMPREENDENDO EMISS O DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO T CNICO   ASSESSORIA E PROCURADORIA JUR DICA DO MUNIC PIO; REPRESENTA O JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO  MBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESEN A DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRA O P BLICA MUNICIPAL CASO NECESSARIO E MEDIANTE AVISO PR VIO O QUE VIABILIZE A SUA CONTRATA O POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O PARA EXECU O DE SERVI OS ESPEC FICOS, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTER STICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISP O O TERMO DE REFER NCIA**, fundamentada no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cl usulas seguintes:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorroga o do contrato n  005.002.006.2021

CL USULA SEGUNDA - DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

C�DIGO	ESPECIFICA�O
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GEST�O DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JUR�DICA DO MUNIC�PIO
3.3.90.35.00	Servi�os de Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/03/2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 06 de março de 2023.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

Roberto Berralho Júnior

ROBERTO BORRALHO JÚNIOR

Berralho Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 40.448.352/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF Nº 056.276.573-17

Kelline dos Santos

CPF Nº 066255663-84



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 005.002.006/2021, parte integrante da Inexigibilidade nº 002/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro – Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.448.352/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias nº 07, -Centro – Santa Luzia do Paruá -MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Roberto Borralho Júnior, portador da Carteira de identidade nº 080567897 SSPO/MA e do CPF nº 009.528.493-13, têm, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CASO NECESSARIO E MEDIANTE AVISO PRÉVIO O QUE VIABILIZE A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA**, fundamentada no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 005.002.006.2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GESTÃO DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JURÍDICA DO MUNICIPIO
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/03/2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 06 de março de 2023.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

CONTRATANTE

Roberto Berralho Júnior

ROBERTO BORRALHO JÚNIOR

Berralho Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 40.448.352/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Raquel

Marilene dos Santos

CPF Nº 051.276.573-17

CPF Nº 066259663-84

campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º - As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 6º - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º - Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão

será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 10 - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 11 - As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão serão coordenadas pelo setor de Comunicação e pela Coordenadoria de Controle Interno, em ação articulada com os demais setores e coordenadorias da Câmara.

§ 1º - Compete ao setor de Comunicação:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão no Portal da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Controle Interno:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12 - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: c4169df39b4cd27c499ca0223e48830d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 005.002.006/2021, parte integrante da Inexigibilidade nº 002/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.448.352/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias nº 07, -Centro - Santa Luzia do Paruá -MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Roberto Borralho Júnior, portador da Carteira de identidade nº 080567897 SSPO/MA e do CPF nº 009.528.493-13, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ACESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CASO NECESSARIO E MEDIANTE AVISO PRÉVIO O QUE VIABILIZE A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, DE NATUREZA CONTINUADA E COM**



CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA, fundamentada no art. 25, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 005.002.006.2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GESTÃO DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JURÍDICA DO MUNICÍPIO
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/03/2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 06 de março de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

CONTRATANTE

ROBERTO BORRALHO JÚNIOR

Borralho Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 40.448.352/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº



Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: b497d27035a66c78dffbe31705c08a38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 007/2023.

Objeto: para **Contratação de empresa para o fornecimento o parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), armazenado em botijão de chapa aço, tipo propano- urbano, capacidade de 13kg, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

Vencedor: **COMERCIAL CIDADE LTDA, CNPJ nº 63.433.239/0004-18**

Valor: **R\$ 56.550,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).**

Período: **12 (doze) meses.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 23 de março de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 679d45a38a493f8ba7a22e8da433bb9



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 005.002.006/2021, parte integrante da Inexigibilidade nº 002/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA**, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro – Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.448.352/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias nº 07, -Centro – Santa Luzia do Paruá -MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Roberto Borralho Júnior, portador da Carteira de identidade nº 080567897 SSPO/MA e do CPF nº 009.528.493-13, têm, entre si, ajustado o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CASO NECESSARIO E MEDIANTE AVISO PRÉVIO O QUE VIABILIZE A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA**, fundamentada no art. 25, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 005.002.006.2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GESTÃO DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JURÍDICA DO MUNICIPIO
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

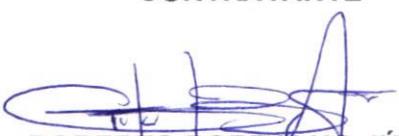
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/03/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará -Ma, 04 de março de 2024.

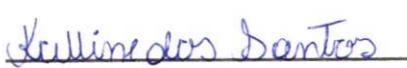

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE


ROBERTO BORRALHO JÚNIOR
Borrvalho Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 40.448.352/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 609.469.343-47



CPF Nº 066.255.663-34

e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 04 de março de 2024.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

CONTRATANTE

JOSÉ DILSON ALVES DE OLIVEIRA

Contabiliza Assessoria e Consultoria Contábil LTDA
CNPJ nº 04.060.167/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ CPF Nº _____



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 06e520bee898411b8bc6813d6cdc471d

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 005.002.006/2021, parte integrante da Inexigibilidade nº 002/2021, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa **BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.448.352/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias nº 07, -Centro - Santa Luzia do Paruá -MA doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Roberto Borralho Júnior, portador da Carteira de identidade nº 080567897 SSPO/MA e do CPF nº 009.528.493-13, têm, entre si, ajustado o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.002.006/2021, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CASO NECESSARIO E MEDIANTE AVISO PRÉVIO O QUE VIABILIZE A SUA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, DE NATUREZA CONTINUADA E COM CARACTERÍSTICAS SINGULARES E COMPLEXAS CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA**, fundamentada no art. 25, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 005.002.006.2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.02.091.0002	GESTÃO DE GOVERNO
02.02.02.091.0002.2003.0000	MANUT. E FUNC. DA ASSIST. JURÍDICA DO MUNICÍPIO
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/03/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 04 de março de 2024.



FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

ROBERTO BORRALHO JÚNIOR

Borralho Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 40.448.352/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 17386f1a9f99471753d41070c7c1940e

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando **IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA EM ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**. A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para **02 de abril de 2024 às 09h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 14 de março de 2024. Flávio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e40c5e51e462de2e4cb239048d8f574f

pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para **27 de março de 2024 às 09h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 13 de março de 2024. Flávio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planej. Admin. Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d9483bcf2ba454e4360b8919e0ca493a

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 074/2021/CPL

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 074/2021/CPL - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, ante ao erro material referente a publicação do primeiro termo aditivo contratual e de valor, publicado no Diário Oficial do Município (Poder Executivo) do dia 10 de março de 2022 - ano II - Edição nº 311, informa aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

As partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, encerrando-se em 23 de janeiro de 2023.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

As partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, encerrando-se em 23 de julho de 2023.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**. A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 252526

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 006 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 005.002.006 / 2021

CONTRATADO: BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ CONTRATADO: 40488352000152

DATA ASSINATURA: 11/03/2021

VALOR: R\$ 84.000,000000



Recibo emitido em 18 de Abril de 2022 às 10:00:20 com o número 1650286820220.

São Luis, 18 de Abril de 2022

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 168533

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL (ART. 25 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 006 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:



Recibo gerado em 18 de Abril de 2022 às 09:51:36 com o número 1650286296883.

São Luis, 18 de Abril de 2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2021

OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Santa Luzia do Paruá, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 40.488.352/0001-52

VALOR R\$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PRESTADOR DE SERVIÇOS: BORRALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.